



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/16**  
**De 04 de Agosto 2016**

*Dispõe sobre o subsídio de Vereador do Município de Laranjeiras, Estado de Sergipe, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2017/2020 e dá providências correlatas.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Laranjeiras aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º.** O Subsídio mensal de Vereador, referido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, para a legislatura de 2017/2020, é fixado em até R\$ 7.596,68 (Sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** O subsídio de que trata o *caput* deste artigo será revisto anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 2º.** A remuneração dos Vereadores obedecerá aos critérios estabelecidos neste Decreto Legislativo.

**Parágrafo único.** Poderá ser aplicado redutor no subsídio do Vereador sempre que necessário para se adequar aos limites constitucionais e legais pertinentes à despesa remuneratória ou a capacidade financeira da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Os encargos sociais patronais e os gastos com inativos não integram a folha de pagamento mensal da Câmara Municipal.